



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECISÃO DE RECURSOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS 1/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão acerca de recursos interpostos pelas empresas **PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 23.676.251/0001-96 e **GRANTES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 44.689.015/0001-84.

A empresa **PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** manifestou intenção recursal no dia 04 de outubro de 2023, durante a sessão pública, por meio de seu representante nos seguintes termos: **(1) à licitante ML PROJETOS LTDA ME não teria CAT-A, com atestado; e, (2) a licitante LIMA ENGENHARIA LTDA EPP não teria atestado de capacidade técnica comprovando a execução de obras de três pavimentos.** Aberto o prazo recursal de 5 dias úteis, não foi juntado memoriais escrito pela empresa.

A empresa **GRANTES ENGENHARIA LTDA** manifestou intenção recursal com juntada de suas razões no dia 9 de outubro de 2023, através do email secretaria@camaratga.mt.gov.br, sugerindo que as empresas **IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**, **PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** e **LIMA ENGENHARIA LTDA EPP** deveriam ser inabilitadas por apresentar documentação desconsoante com o edital. Os argumentos foram os seguintes: **(1) a empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME não teria atualizado o ato constitutivo e respectivo capital social perante ao CAU e CREA, o que implicaria na perda de validade da certidão; (2) as assinaturas constantes na Declaração de Microempresa e nas Declarações Formais da empresa PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME não seriam validas em razão de não terem passado por qualquer meio de autenticação digital, conforme previsão do editalícia; (3) a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA EPP não teria apresentado Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) em nome do profissional responsável técnico vinculado que demonstrasse projeto arquitetônico de edifício ou prédio com pelo menos 3 (três) pavimentos; e, (4) que não poderia ser concedido prazo para regularização aos licitantes por falta de previsão legal.**



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Aberto prazo para contrarrazões, no dia 20 de outubro de 2023, através do email secretaria@camaratga.mt.gov.br, manifestou-se a **Empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETO LTDA ME** alegando que *o atraso de atualização dos registros por parte dos conselhos não deveriam inabilitar a empresa*, comprovando em seguida a atualização das certidões do CREA e CAU. No dia 23 de outubro de 2023, também através do email secretaria@camaratga.mt.gov.br, manifestou-se a **Empresa PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME** realizando a *juntada de validação de todas as suas assinaturas perante o sítio eletrônico Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)*.

É o relato que basta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da tempestividade e do recebimento

O art. 109 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação. O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 – TOMADA DE PREÇO 1/2023 regulamenta a forma de interposição destes recursos nos seguintes termos:

15.1. Dos atos decisórios da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato.

15.2. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser escritos e encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, através de protocolo perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.

15.3. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e hora definido no item anterior.

15.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. Recebido os recursos e as contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão.

15.6. A publicação dos atos se dará por meio da imprensa oficial, salvo para credenciamento, decisões sobre a habilitação ou inabilitação e julgamento das



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Conforme se vê o prazo para interposição de recurso e contrarrazões era de 5 dias úteis contados das intimações. Já o item 15.2 do edital prevê que a forma de apresentação seria por escrito e protocolada perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Câmara Municipal nos dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.

2.2. ML PROJETOS LTDA ME ausência de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A

A Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A presta-se a confirmar que a atividade descrita na certidão foi de fato concluída. Neste sentido, a empresa ML PROJETOS LTDA ME juntou à f. 115 do Volume II certificado expedido pelo CREA-ES que comprova a efetiva realização dos serviços, de acordo com a Resolução n. 1025/2009 do CONFEA. Também instruem a habilitação da empresa a CAT expedida em nome do Sr. Carlos Raphael Monteiro de Lemos à f. 116, e o comprovante de vínculo com a empresa à f. 108.

2.2. LIMA ENGENHARIA LTDA EPP ausência de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) em nome do profissional responsável técnico vinculado que demonstre projeto arquitetônico de edifício ou prédio com pelo menos 3 (três) pavimentos

O apontamento foi verificado pela Comissão Permanente de Licitações que, de fato, constatou a ausência de menção expressa a elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico de construção ou reforma de prédio com 3 ou mais pavimentos. Contudo, realizada diligências na forma do art. 43, §3º da Lei 8666/93, ficou esclarecido que a CAT com registro de atestado n. 0000000070172, constante na página 34 do Volume IV do processo licitatório, refere-se a serviço realizado em prédio com 4 pavimentos acima do logradouro, conforme faz prova o contrato, projeto arquitetônico e documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que indica de maneira expressa a existência dos pavimentos. Documentos em anexo.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

2.3. IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME ausência de atualização do ato constitutivo e respectivo capital social perante ao CAU e CREA, o que implicaria na perda de validade da certidão

A qualificação econômico-financeira limita-se ao disposto no art. 31 da Lei 8666/93, não podendo a administração criar novas exigências. O órgão responsável por registrar o capital social das empresas limitadas é a junta comercial dos respectivos estados. A empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME demonstrou um capital social de R\$ 400.000,00, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme consta na Quarta Alteração e Consolidação de Contrato Social juntada às fls. 38 a 45, deste processo. Tal valor é suficiente para cumprir a exigência editalícia de 10% do valor estimado da contratação, conforme mandamento legal constante no art. 31, §2º e §3º da Lei 8.666/93. O comprovante de registro ativo no CAU ou CREA é requisito da qualificação técnica, constante no item 8.3.1. do edital, com a finalidade de verificar a inscrição da empresa no respectivo conselho e, eventualmente, seus responsáveis técnicos. Ademais a empresa demonstrou em suas contrarrazões a atualização de seus dados perante aos conselhos.

Assim, com fulcro no item 18.2. e 18.2.1. do edital, considerando a finalidade de cada um dos documentos e que é perfeitamente possível aferir as respectivas qualificações, a Comissão Permanente de Licitação, na defesa do interesse público e em favor da ampliação da disputa, releva a ausência de atualização do capital social constante na certidão do respectivo conselho.

2.3. PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME as assinaturas constantes na Declaração de Microempresa e nas Declarações Formais da empresa não seriam validas em razão de não terem passado por qualquer meio de autenticação digital, conforme previsão do editalícia;

Conforme ficou demonstrado na contrarrazão juntada pela empresa PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME às fls. 105 a 131 do Volume IV do processo licitatório, as assinaturas digitais passaram por processo de autenticação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

Apresentados os fundamentos, passa-se a decisão.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

3. DISPOSITIVO

Sem delongas os recursos e as contrarrazão apresentadas são tempestivos, contudo, não foram apresentados na forma prevista no edital, pelo o que não merecem ser conhecidos.

Ainda assim, para que seja escoimado qualquer vício do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação, de ofício, analisou cada um dos pontos suscitados pelos licitantes e pelos fundamentos já declinados acima decidiu manter a habilitação dos licitantes.

Isto posto, recomenda-se que seja **MANTIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2023.**

Remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Tangará da Serra, 27 de outubro de 2023.

ADRIANO SERBATE
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

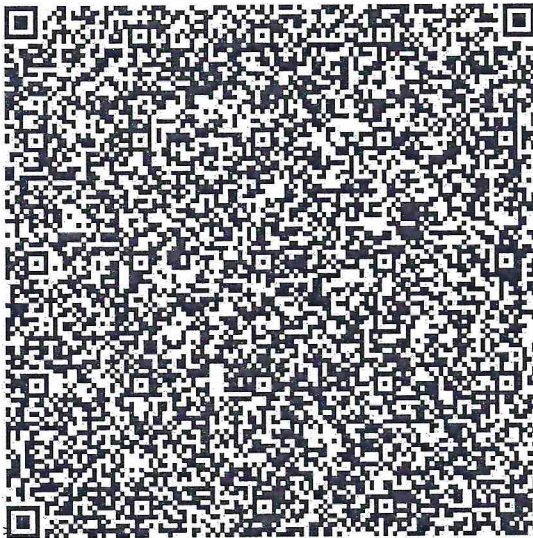


PARECER DE ANUÊNCIA Nº 2021-1648-00

ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO: PQEB - Parque Estação Biológica, Asa Norte, BRASÍLIA (PLANO PILOTO).		CEP: 70770-901
PROPRIETÁRIO(S):		
NOME: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária		CNPJ: 00.348.003/0001-10
GRUPO(S): 9, 20, 25 e 26		RISCO: B1
OCUPAÇÃO(ÕES): SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CENTRO ESPORTIVO, RESTAURANTE E GARAGEM		
ALTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO: 10,80 m		ÁREA TOTAL: 43.490,48 m ²
ALTURA ASCENDENTE: 3,60 m		ÁREA DE MAIOR VÃO: 43.490,48 m ²
NÚMEROS DE PAVIMENTOS ACIMA DO LOGRADOURO: 4		
NÚMEROS DE PAVIMENTOS ABAIXO DO LOGRADOURO: 1		
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):		
NOME: Thiago Gianelli Lopes		CREA: 1213266114
TÍTULO PROFISSIONAL: Engenheiro Civil		ART: 0720210030442
MEDIDAS DE SEGURANÇA: Reserva técnica de incêndio para hidrantes; Reserva técnica de incêndio para chuveiros automáticos; Acesso de viaturas; Saídas de Emergência; Locação da Central de GLP;		
PROCESSO ANTERIOR: nada consta		

HOMOLOGO O PARECER DE ANUÊNCIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO SEM NORMA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO acima detalhado, analisado pelo(a) Sr(a). TC RRm Joao Jose de Freitas Neto, matrícula 1400124, contendo 27 (vinte e sete) prancha(s), em conformidade com o art. 23 e art. 24, do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Distrito Federal (RSIP), aprovado pelo Anexo I, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000; art. 3º, do Decreto n.º 23.015, de 11 de junho de 2002, que incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 23, do Anexo I do Decreto n.º 21.361, RSIP; inc. II, do art. 41, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF; inc. II, art. 75 e 135, do Decreto n.º 39.272, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal (COE); art. 1º, do Decreto n.º 40.558, de 24 de março de 2020, que altera o inc. II, do artigo 26, do Decreto n.º 39.272, de 02 de agosto de 2018; que dispõe sobre o COE; art. 1º do Decreto n.º 40.849 de 1º de junho de 2020 que altera o art. 1º do Decreto n.º 40.154 de 08 de outubro de 2019 e acresce o §2º do art. 179-E ao art. 179, do Decreto n.º 39.272/2918, que dispõe sobre o COE e art. 31 e incisos II e III do art. 103 e art. 153 da Lei n.º 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o COE.

Brasília-DF, em 23 de novembro de 2021.



Documento certificado digitalmente pelo Agente Fiscalizador de Análise da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos do CBMDF

João José de
Freitas Neto

Assinado digitalmente por João José de Freitas Neto
DN: C=BR, OU=DESEG, O=DIEAP, CN=João José de Freitas Neto, E=dieap@cbm.df.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-11-23 12:42:14
Foxit Reader Versão: 9.4.0

A autenticidade do documento pode ser conferida acessando o QR CODE ao lado. Este QR CODE somente poderá ser autenticado por um leitor exclusivo, disponível na página inicial do CBMDF.

(<https://cad.cbm.df.gov.br/#/>)

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE"
SHCES Quadra 1101 - Área Especial Nº 12 - Cruzeiro Novo
CEP: 70658-110 - Brasília - DF - dieap@cbm.df.gov.br

ONTRATO Nº

PROCESSO Nº 21148.000039/2020-84

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVAÇÃO JUNTO AO CBMDF,, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A EMBRAPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA LIMA ENGENHARIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN - Substituto **Sr. MARCOS RAFAEL DE MOURA XAVIER, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.886.340 SSP/DF e CPF Nº 045.519.656-77, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa nº 756 de 01.07.2019** E pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **VICTOR MARCELINO BRITO, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4260984 SSP/PA e CPF Nº 935.689.162-15**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, Portaria nº 1667 de 16/12/2019, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o N.º 29.092.872/0001-09, Inscrição Estadual sob o N.º 13.708.239-8, localizada na Av. Rotary Internacional n' 1027, Bairro Núcleo Habitacional Participação Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78730-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, legalmente representada pelo seu **THIAGO GIANELLI LOPES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CPF n' 001.363.161-66, Carteira de Identidade n' 19 259190 SSP/MT.**, tendo em vista o resultado da licitação, conforme **LICITAÇÃO EMBRAPA n.º 16/2019 - Embrapa/SEDE**, realizada em 12/12/2019, da qual decorre a lavratura do presente Instrumento, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de elaboração de projetos básico e executivo de prevenção e combate a incêndio e projetos complementares para contratação futura das adequações necessárias à aprovação junto ao CBMDF, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas nos respectivos anexos e proposta que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela EMBRAPA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a EMBRAPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por

empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da EMBRAPA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da EMBRAPA, bem como para que a EMBRAPA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela EMBRAPA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela EMBRAPA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à EMBRAPA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a EMBRAPA;

V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela EMBRAPA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade o pessoal da EMBRAPA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. dar ciência à EMBRAPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da EMBRAPA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à EMBRAPA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a EMBRAPA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a EMBRAPA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela EMBRAPA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da EMBRAPA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XV. atender às solicitações da EMBRAPA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a EMBRAPA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à EMBRAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à EMBRAPA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da EMBRAPA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela EMBRAPA.

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da EMBRAPA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer às normas e rotinas da EMBRAPA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da EMBRAPA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMBRAPA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da EMBRAPA;

- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da EMBRAPA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX. manter perante a EMBRAPA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da EMBRAPA de substituta tributária;
- XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na EMBRAPA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da EMBRAPA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.
- XXXVII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da EMBRAPA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a EMBRAPA caso sejam demonstrados impactos.
- XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A EMBRAPA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais, estes deverão ser ressarcidos pela EMBRAPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pela elaboração total dos Projetos Básico e Executivo, objeto deste contrato, o preço certo e ajustado de **R\$ 162.551,56 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos.)** O pagamento será realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título,

sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da EMBRAPA aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- d) A EMBRAPA terá o prazo de (número de dias) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- e) Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- f) A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e somente será efetuado após atesto pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até (estabelecer prazo), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o valor devido ao contratado, a EMBRAPA efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A EMBRAPA deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela EMBRAPA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 393 (trezentos e noventa e três) dias consecutivos, com início na data de assinatura deste instrumento .

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de execução do objeto é de 303 (trezentos e três) dias consecutivos, a partir do disposto na ordem de serviço para início da execução da obra e conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à EMBRAPA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a EMBRAPA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos eventualmente apurados diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor a ser ressarcido à EMBRAPA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à EMBRAPA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

$VAT = \frac{VIN}{IDF} \times IDF$, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

1. VIN = valor inicial
2. IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 8.127,57 (*oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos*), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à EMBRAPA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, em conta bancária específica indicada pela EMBRAPA, tendo como beneficiária a EMBRAPA.

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela EMBRAPA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

Caso tenha sido admitida ressalva no Edital, quanto à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, condicionando o reembolso ao trânsito em julgado de sentença condenatória, a EMBRAPA deve inserir o inciso I a esta alínea, conforme segue:

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à EMBRAPA em decorrência da má execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA– A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRAPA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Subcláusula Décima Primeira desta cláusula.

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A perda da garantia em favor da EMBRAPA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ da subcláusula oitava acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a EMBRAPA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades

previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela EMBRAPA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a EMBRAPA, garantida defesa prévia, aplicar-lhe-á as sanções abaixo enumeradas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- b. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- c. nos demais casos previstos neste contrato e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a data definida na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Além das anteriormente previstas, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

16	Preencher / atualizar o Livro de Ordem por prazo superior a 72 horas.	02
17	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
21	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

1. A apuração dos atrasos será feita a cada medição dos serviços.
2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços da etapa;

- b. mediano: quando acarretar um atraso superior a 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa;
- c. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a. eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c. constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

SUBCLÁUSULA NONA: A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Transcorridas as etapas do processo administrativo e mantida a decisão de aplicação da multa, esta poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério e mediante recomendação da FISCALIZAÇÃO, optar pela não aplicação da multa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a EMBRAPA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio

da EMBRAPA;

e. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da EMBRAPA após a assinatura do contrato;

f. apresentar à EMBRAPA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.2 desta cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da EMBRAPA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicadas para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da EMBRAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EMBRAPA e para a CONTRATADA.

III. Por determinação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da EMBRAPA, direta ou indiretamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do serviço correrá a conta da Unidade Gestora : Embrapa Sede; Classificação das Despesas 445091; Programa de Trabalho 086325, Espécie de Empenho NE2019001127, relativo ao exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Embrapa permitirá a subempreitada apenas de serviços de natureza especial, tais como: execução de fundações, instalações em geral (elétricas, hidráulicas, telefone, ar condicionado, etc) ou que exijam técnica especializada na sua execução (concreto pretendido, cozinha industrial, móveis e equipamentos de laboratório, paredes divisórias, forros, etc).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Previamente à contratação das subempreiteiras, a licitante contratada deverá submeter, obrigatoriamente à Embrapa, através da fiscalização da obra, a relação de empresas para a execução dos serviços de subempreitadas. A subcontratação só poderá ser efetivada após autorização formal da Embrapa que exigirá a documentação que julgar necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Embrapa se reserva o direito de definir serviços que devam ser subempreitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após a aceitação pela Embrapa, da empresa subempreiteira, esta somente poderá ser substituída com autorização da Embrapa ou por sua determinação expressa, no caso de atuação deficiente ou irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. é facultada a alocação de empregados portadores de necessidades especiais nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II. a EMBRAPA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMBRAPA;

IV. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, Janeiro de 2020.

MARCOS RAFAEL DE MOURA XAVIER

p/Embrapa

VICTOR MARCELINO BRITO

p/Embrapa

THIAGO GIANELLI LOPES

p/Contratada.

Testemunhas

Nome: JOSÉ ALEXANDRE S. ROCHA

CPF: 226.187.161-91

Nome: STELA MARIS DO NASCIMENTO VALENTE

CPF: 127.621.801-04



Documento assinado eletronicamente por **Victor Marcelino Brito, Analista**, em 03/01/2020, às 08:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rafael de Moura Xavier, Gerente-Adjunto em exercício**, em 03/01/2020, às 09:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Silva Rocha, Analista**, em 06/01/2020, às 07:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stela Maris do Nascimento Valente, Analista**, em 06/01/2020, às 08:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gianelli Lopes, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 15:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3694325** e o código CRC **2CB9C0B7**.



CPL

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

MEM. 42/2023/CPL.

27 de outubro de 2023

A Sr.
Romer Japonês
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Decisão da CPL ao Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminho recurso, contrarrazões e demais informações acerca do Processo Licitatório 37/2023 para decisão.

Atenciosamente,

ADRIANO SERBATE
Presidente da Comissão de Licitação



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
3311-4625

MEMORANDO Nº 562/GPCM/2023

Tangará da Serra, 27 de outubro de 2023.

Do: Gabinete Presidência

Para: Presidente da Comissão permanente de Licitação.

Assunto: **Decisão referente aos recursos apresentados acerca do processo licitatório 37/2023.**

Em atendimento ao Memorando nº 42/2023/CPL e após detida análise dos recursos, das contrarrazões interpostas e da Decisão de Recursos acerca do Processo Licitatório 37/2023, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação no dia 27 de outubro de 2023, dentro de minhas atribuições legais, resolvo acatar a recomendação para manter decisão administrativa do dia 4 de outubro de 2023, pelas razões já declinadas naquele documento.

Sendo apenas o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,


ROMER JAPONÊS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

**PROCESSO LICITATÓRIO 37/2023
TOMADA DE PREÇO 01/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, DE ACORDO COM A PROPOSTA ARQUITETÔNICA EM ANEXO.

ÀS LICITANTES:

IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.085.188/0001-34;

PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.676.251/0001-96;

GRANTES ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 44.689.015/0001-84;

ML PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.268.022/0001-07;

LIMA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 29.092.872/0001-09

ASSUNTO: Comunica decisão acerca dos recursos e marca data para abertura das propostas de preços.

Senhores Licitantes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 22/2023, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 informa que a decisão acerca dos recursos interpostos estão disponíveis no link abaixo:

<https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacao-projetos-executivo>.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA que no dia 6 de novembro de 2023 ocorrerá às 8h no Plenário da Câmara Municipal, sessão pública para abertura das propostas de preços referente ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Tangará da Serra-MT, 30 de outubro de 2023.


Adriano Serbate
Presidente da CPL
Portaria nº 22/2023